

CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 002/2023.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA AESGA
Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Presidente da CPL - AESGA



Processo Licitatório nº 010/2022.
Chamamento Público nº 001/2022.

EMENTA: Licitação. Análise de Prosseguimento de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores, Lei Federal 10.520/20/2002, Lei Federal nº 8.987/95 Lei Complementar nº 123/06.

1. OBJETO

1.1. A Presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso de Espaço Público, à título precário e oneroso, com a disponibilidade de 04 (quatro) Chalés, para comercialização de produtos e serviços destinados a comunidade acadêmica desta Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de



CONTROLADORIA GERAL



legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI Nº 004/2023 – CPL AESGA, recebido no dia 16 de janeiro de 2023, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade **Chamamento Público**.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, conforme estabelece a Constituição Federal/88 em seu art. 175, dispõe sobre a possibilidade de contratação através de Concessão ou permissão, que seja por meio de Processo Licitatório, obedecendo aos princípios administrativos, tais como: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
[...]

4.2. Ainda, a Lei Federal nº 8.666/93, preceitua em seu artigo 2º a exigência do Procedimento Licitatório para a concessão, senão vejamos:

Art. 02. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifei)

Desta forma, a administração deve escolher a mais vantajosa para esta Autarquia, obedecendo assim os preceitos legais.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



CONTROLADORIA GERAL



impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

4.3. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. Adentrando aos procedimentos, verifica-se que nos autos do Processo em análise consta a solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, requerendo a abertura de Processo licitatório para a permissão de uso de espaço público, a título precário e oneroso, com a disponibilização de 4 (quatro) chalés para a comercialização de produtos e serviços para a comunidade acadêmica da IES, anexando o Termo de Referência, com a especificação do objeto, finalidade, espaço e valores, assim como, fora acostado os Laudos de Avaliação, e o Parecer Jurídico favorável a abertura do competente procedimento, o Chamamento Público.

4.5. A CPL, solicitou informação a Secretaria de Finanças da AESGA, a existência de Código de Receita no elemento com o fim pretendido, qual seja, alugueis e arrendamentos da AESGA, sendo confirmado pela Contabilidade a existência do referido Código de Receita.

4.6. A CPL, requereu a autorização a Presidência da AESGA para abertura do Processo Licitatório

4.7. A Presidente da AESGA concedeu a autorização para a abertura do Processo Licitatório

4.8. Foi anexado ao Processo a orientação da Secretaria de Finanças quanto a não contratação de Pessoa Física, devendo haver a contratação do Microempreendedor Individual – MEI, no atendimento as regras do E-Social.



CONTROLADORIA GERAL

4.9. Presente nos autos o Edital do Processo.

4.10. Solicitação a Assessoria Jurídica para análise da legalidade do Edital e seus anexos.

4.11. Solicitação a este Controle Interno para análise da legalidade do Edital e seus anexos.

4.12. Verifica-se que consta nos autos Parecer Jurídico concluindo pela conformidade do Edital com as exigências legais.

4.13. A Controladoria Interna emitiu a Análise de Controle, quanto ao edital e seus anexos, recomendando que seja anexada a Planta Baixa de todos os Chalés ofertados.

4.14. A CPL, anexou nos autos, justificativa diante da recomendação apontada pela Controladoria.

5. DA PUBLICIDADE

5.1. A publicidade tem como objetivo dar conhecimento dos atos administrativos, bem como, convocar interessados para selecionar a proposta mais vantajosa para administração, nos preceitos constantes nas LC nº 10.520, de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicadas à espécie, conforme consta nos autos do processo em análise, dada divulgação no site da AESGA, no Diário Oficial do Município.

6. DAS EMPRESAS CREDENCIADAS PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME

6.1. Conforme consta nos autos do processo a entrega das documentações previstas em Edital pelas empresas ANDRÉ FELIPE LOPES DE ALMEIDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.808.428/0001-06; BIANCA VIANA DE ANDRADE MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.649.843/0001-40; e LAYSA VITÓRIA SIMÕES SILVA MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.927.728/0001-90, sendo concedido o benefício da Lei Complementar 123/2006, a Empresa ANDRÉ FELIPE LOPES DE ALMEIDA ME, dando o prazo de 5 dias para a apresentação de certidão de regularidade fiscal com a União e Município devidamente



CONTROLADORIA GERAL

atualizadas, aptos e habilitados a participar da fase subsequente do certame, conforme registro em ATA.

6.2. Foi acostado ao Processo as certidões de regularidade fiscal o Município pela Empresa ANDRÉ FELIPE LOPES DE ALMEIDA ME, sendo solicitado a prorrogação do prazo para a apresentação da certidão de regularidade fiscal com a União.

6.3. Conforme registro em Ata, a CPL verificou as documentações fiscais confirmando-as as autenticidades pela internet.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Na análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes: ANDRÉ FELIPE LOPES DE ALMEIDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.808.428/0001-06; BIANCA VIANA DE ANDRADE MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.649.843/0001-40; e LAYSA VITÓRIA SIMÕES SILVA MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.927.728/0001-90, conforme registro em ATA, a Comissão de Licitação ratificaram as conformidades com o Termo de Referência e Edital, sendo em seguida, aberto os envelopes constando as Propostas de Preço.

7.2. Após análise das Propostas de Preço apresentadas, restou classificada para o Chalé 01 a empresa LAYSA VITÓRIA SIMÕES SILVA MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.927.728/0001-90; para o Chalé 02 a empresa ANDRÉ FELIPE LOPES DE ALMEIDA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.808.428/0001-06; e para o Chalé 03 a empresa BIANCA VIANA DE ANDRADE MEI, inscrita no CNPJ sob o Nº 48.649.843/0001-40; sendo deserto o Chalé 05, em razão de não ter acudido nenhum licitante, desta forma findando esta fase.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Conforme registrado na ATA de Realização do Julgamento do Chamamento Público 001/2022, acostaram as respectivas documentações analisadas, declarando-as habilitadas.





9. DO RECURSO

9.1. No mesmo expediente – Ata de Julgamento, a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo para interpor recurso para os procedimentos ocorridos na sessão, conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93, não houve intenção de recurso.

10. DAS EMPRESAS VENCEDORAS

10.1. Declarada vencedora do respectivo item do presente certame, as seguintes empresa:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CHALÉ
48.927.728/0001-90	LAYSA VITÓRIA SIMÕES SILVA	01
22.808.428/0001-06	ANDRÉ FELIPE LOPES DE ALMEIDA	02
48.649.843/0001-40	BIANCA VIANA DE ANDRADE	03

Sendo lavrada a Ata de Julgamento e assinada por todos os membros da CPL, e pelos licitantes.

11. DA RECOMENDAÇÃO

11.1. Sem recomendações.

12. CONCLUSÃO

12.1. Buscando o julgamento objetivo, sem escolhas arbitrárias das licitantes, procurando atender aos objetivos administrativos para aquisição eventual e futura a ser realizada pela Instituição de Ensino, nas prerrogativas e atribuições que compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

12.2. Desta feita, após final do referido processo, considerando que os procedimentos forma feitos de acordo com a legislação vigente por parte da Administração, e sendo



CONTROLADORIA GERAL

cumpridas pelas licitantes o que estava sendo pedido pelo referido edital, e com a aprovação orçamentária para realização das despesas previstas.

12.3. Na análise da Controladoria Geral, opina, após atendidas as recomendações, pelo envio para Homologação da Autoridade competente do presente Processo, conforme consta também em Parecer Jurídico conclusivo acostado nos autos do processo em epígrafe.

12.4. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que após deverá ter seu retorno dos autos à CPL-AESGA, para ser juntada aos autos desta manifestação.

12.5. Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as devidas providências.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 19 de janeiro de 2023.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA

